



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 27, CONSEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito desta Universidade e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 102ª sessão, resolve:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica, tecnológica e artístico-cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos do saber.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão três níveis de formação, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

§1º Ambos os mestrados conferirão o título de Mestre e o doutorado conferirá o título de Doutor.

§2º O mestrado profissional tem o objetivo de formar recursos humanos aptos à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação e melhoria de processos para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional, bem como atuar na qualificação de professores para a Educação Básica, sendo que quando recomendadas pela CAPES e credenciado no Conselho Nacional de Educação (CNE), tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores de titulação nos cursos de mestrado acadêmico. É um curso essencialmente terminativo.

§3º O mestrado acadêmico e o doutorado têm o objetivo de preparar um pesquisador. Têm natureza acadêmica e de pesquisa e, mesmo quando voltado para setores profissionais, têm objetivo essencialmente científico. É parte integrante do complexo universitário, necessários à plena realização dos fins essenciais da universidade.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação.

§1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, poderá ser concedida a alteração do prazo, por até duas vezes, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação, exceto a defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o discente deverá cursar disciplinas da área de concentração e, ou do domínio conexo do Programa de Pós-Graduação.

§1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa de Pós-Graduação, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§2º O programa de Pós-Graduação, por meio do seu Regimento Interno, deverá regulamentar quais são as disciplinas da área de concentração, as obrigatórias e as do domínio conexo.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º À Diretoria de Pós-Graduação, órgão pertencente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG caberá à administração acadêmica geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º As normas para o funcionamento e atribuições da Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG são estabelecidas pela PRPPG e aprovadas pelo – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um grupo de docentes da UFVJM, com parecer favorável das unidades de lotação de cada docente mencionado na proposta.

§1º Deverão constar na respectiva proposta de novo Programa de Pós-Graduação:

I – objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

II – conteúdo programático das disciplinas da área de concentração, as obrigatórias e as do

domínio conexo, discriminando o docente responsável;

III – relação completa dos docentes, discriminando os permanentes, visitantes ou colaboradores, e suas atribuições no Programa de Pós-Graduação, bem como os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – informações quanto às instalações, equipamentos, recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa de Pós-Graduação e convênios;

V – número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

VI – data prevista de início do Programa de Pós-Graduação e níveis a serem ministrados em caso de aprovação;

VII – declaração de que a Unidade Acadêmica ao qual o Programa de Pós-Graduação ficará vinculado dará todo o apoio de secretaria e de recursos humanos necessários ao funcionamento do futuro programa de Pós-Graduação.

§2º A falta de qualquer um dos documentos referidos acima impedirá a tramitação da proposta.

Art. 8º A proposição de novo curso em Programa de Pós-Graduação já existente e recomendado pela CAPES deverá ser feita pelo respectivo colegiado, atendendo a todos os requisitos do artigo 7º.

Art. 9º A proposta de criação de novo Programa de Pós-Graduação e, ou de novo curso de Pós-Graduação deverá iniciar-se no ano anterior à sua submissão à CAPES e deve seguir os seguintes trâmites:

I – o Coordenador elabora a proposta com todos os requisitos exigidos nesta resolução e os demais requisitos exigidos pela CAPES;

II – antes do término do mês de agosto, o Coordenador submete a proposta à Diretoria de Pós-Graduação que terá 30 dias corridos para uma primeira análise;

III – após parecer preliminar da Diretoria de Pós-Graduação, o Coordenador da proposta submete-a aos Departamentos envolvidos e, ou às Unidades Acadêmicas envolvidas, indicando que deverão ser fornecidas as anuências constantes do artigo 7º desta Resolução;

IV – juntada a documentação acima, a proposta deverá ser submetida à PRPPG para os demais trâmites (parecer do CPPG, manifestação do CONSEPE e homologação e autorização de funcionamento pelo CONSU).

V – em sendo recomendado pelo CPPG, aprovado pelo CONSEPE e autorizado o funcionamento pelo CONSU, a PRPPG emitirá os demais documentos necessários ao preenchimento da proposta junto à CAPES. O Coordenador será o responsável por fazer esse preenchimento.

VI – após submissão da proposta pelo Coordenador, a PRPPG deverá homologá-la na Plataforma Sucupira.

Art. 10º O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou a desativação de qualquer Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes do Programa de Pós-Graduação;

II – 01 (um) Vice Coordenador eleito por seus pares;

III – 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e

IV – 01 (um) representante dos discentes do Programa de Pós-Graduação, eleito pelos discentes do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para os representantes designados nas letras “c” e “d” poderão ser designados respectivos suplentes.

§ 2º Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação, ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º Na ausência ou impossibilidade de atuação do Coordenador, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Vice Coordenador.

Art. 12º O mandato dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação também por igual período.

§ 1º A eleição de todos os membros, exceto o representante discente, se dará em uma mesma data.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 dias de antecedência do término do mandato dos membros atuais.

§ 3º Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, outro membro deverá ser eleito, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 4º Caso o Coordenador do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, outro Coordenador deverá ser eleito, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 5º Caso o Coordenador, e, ou, Vice Coordenador, atual tenha mandato cujo término se dará em data diferente das dos demais membros, na próxima eleição, seja para membros ou específica para o Coordenador, a que ocorrer primeiro, todos os membros do colegiado deverão ser objeto de eleição a fim de satisfazer o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação compete:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

II – propor e sugerir modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

- III – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação;
- IV – nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo de seleção de discentes para ingresso ao Programa de Pós-Graduação;
- V – nomear uma Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente.
- VI – atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- VII – estabelecer os critérios específicos de seleção e o número de vagas;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- IX – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de Pós-Graduação;
- X – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- XII – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;
- XIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de Pós-Graduação;
- XV – homologar os convênios de interesse para as atividades do programa de Pós-Graduação;
- XVI – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XVII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XVIII – aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação;
- XIX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CPPG e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

Art. 14º. São atribuições específicas do Coordenador:

- I – encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como as deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).
- VI – fazer cumprir o regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-Graduação;

- VI – zelar pela representatividade do colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o regulamento;
- VII – representar o Programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;
- VIII – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- IX – submeter ao CPPG os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- X – encaminhar ao órgão competente, via CPPG, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- XI – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa de Pós-Graduação;
- XII – gerir os recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- XIII – solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;
- XIV – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa de Pós-Graduação, em acordo com as normas editadas pela UFVJM;
- XV – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com a PRPPG;
- XVI – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XVII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência, bem como aquelas determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão Julgadora designada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16º À Comissão de Julgadora compete:

- I – adotar os critérios que regulamentarão o certame, de acordo com as regras editadas pela UFVJM e proposta aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – avaliar os candidatos em acordo com os critérios estabelecidos;
- III – responder às solicitações de vistas e recursos;
- IV – encaminhar à PRPPG, para publicação, o resultado de todas as etapas, bem como o resultado final do certame;
- V – cumprir com as normas estabelecidas pelo CONSEPE que regulamentam a elaboração dos editais de seleção para o ingresso nos programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 17º O período de apresentação de pedido de inscrição será estabelecido no edital específico de cada programa de Pós-Graduação, conforme calendário acadêmico previamente aprovado pelo CPPG.

Art. 18º No processo seletivo, além da análise dos documentos necessários à inscrição, a Comissão Julgadora poderá adotar outros critérios que julgar convenientes, desde que previamente aprovados pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19º A seleção será válida para o período regulamentado no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20º Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponível estarão aptos a realizar a matrícula.

§ 1º A matrícula direta no doutorado ou mudança de nível do mestrado para o doutorado será apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando a legislação vigente.

§ 2º O colegiado do programa deverá estabelecer os critérios necessários para a matrícula direta no doutorado e para a mudança de nível de mestrado para doutorado.

Art. 21º Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas.

§ 2º É vedada matrícula, ou a rematrícula, simultânea em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e, ou de graduação na UFVJM ou em outra instituição de ensino superior.

§ 3º No ato da matrícula o candidato deverá declarar, por escrito, sua não vinculação a outro curso de graduação e, ou Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos.

§ 5º Discente que se matricular simultaneamente em cursos de graduação e, ou de Pós-Graduação *stricto sensu* serão desligados do programa de Pós-Graduação. O discente bolsista que for desligado do curso deverá restituir ao erário os valores referentes às bolsas recebidas devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais.

Art. 22º Nos casos previstos na legislação, o discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, com a aprovação do orientador e do colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhado à PRPPG para a efetivação do pedido ou não.

§ 2º O trancamento terá validade até o fim do período letivo regular do semestre.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 23º A falta de renovação de matrícula no período previsto pela PRPPG implicará em abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático.

Parágrafo único. O discente bolsista que abandonar o curso deverá restituir ao erário os valores referentes às bolsas recebidas devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais.

Art. 24º O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas na coordenação do Programa de Pós-Graduação, até a data em que a disciplina tiver completado 25% da carga horária prevista.

§ 1º O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 3º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá dez dias úteis para realizar o cancelamento de disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 25º As disciplinas serão representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras maiúsculas acompanhadas por três algarismos entre 500 e 999 de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico do respectivo curso.

§ 1º As letras que antecedem os algarismos deverão ser as mesmas em cada Programa de Pós-Graduação e deverão, de preferência, fazer referência às letras iniciais da área de concentração deste.

§ 2º Disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação permanecerão com código de origem.

Art. 26º Um crédito corresponde a 15 horas/aula teórica ou prática.

Art. 27º O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 – 100
Aprovado	B	75 – 89,9
Aprovado	C	60 – 74,9
Reprovado	R	00 – 59,9
Incompleto	I	Não pertinente
Cancelamento	J	Não pertinente
Trancamento	K	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente
Não-satisfatório	NS	Não pertinente
Em andamento	Q	Não pertinente

* = nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§ 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) quando o término da disciplina não se der no semestre vigente.

§ 2º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em conceito A, B, C, S, NS ou R até 30 dias após o início do semestre subsequente.

§ 3º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O conceito S (satisfatório) representa aquelas disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação, contudo, não computadas para fins de totalização de créditos. Em caso de reprovação nas mesmas, atribuir-se-á o conceito NS (não satisfatório).

§ 6º O conceito Q será atribuído à disciplina Pesquisa Orientada. Ao encerrar o procedimento de defesa no SIGA, o sistema transformará o conceito Q em conceito S.

Art. 28º Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C ou R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no *caput* deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 29º O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 30º Os créditos de disciplinas com conceitos R, I, J, K, S, NS ou Q não serão utilizados, na contagem de créditos mínimos exigidos para a integralização do curso.

Art. 31° Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 32° Será desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,0 (um décimo);

II – obtiver 02 (dois) conceitos R ou 02 (dois) conceitos NS em qualquer disciplina da Pós-Graduação, obtidos em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

III – não completar todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido;

IV – o orientador deverá solicitar ao colegiado do curso o desligamento com a devida justificativa;

V – a pedido do discente, devidamente justificado e com ciência do professor orientador.

Parágrafo único. O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 33° A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador, indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observadas as disposições do respectivo Regimento Interno.

Art. 34° A coorientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo coorientador, indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observadas as disposições do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Membro externo ao programa ou à instituição poderá atuar como coorientador, desde que a coorientação seja regulamentada pelo regimento interno do programa de Pós-Graduação e que todos os registros sejam devidamente realizados junto à coordenação do programa e junto à PRPPG.

Art. 35° A pesquisa para elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador.

Art. 36° Cabe, especificamente, ao orientador:

I – orientar a elaboração do plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente;

II – orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo

discente.

III – captar e disponibilizar os recursos financeiros adequados à execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente, conforme o caso.

Art. 37º O número de orientados por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

CAPÍTULO X - DAS DISCIPLINAS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 38º A relação das disciplinas a serem cursadas pelo discente será elaborada pelo mesmo juntamente com o orientador e/ou coorientador e constará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, as da área de concentração e, se pertinente, do domínio conexo, conforme definido em Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Programas de Pós-Graduação em associação, multicêntricos ou em rede possuem particularidades em que as disciplinas obrigatórias, as da área de concentração e as do domínio conexo podem ser disciplinas oferecidas em uma ou mais IES que fazem parte da rede ou associação.

Art. 39º O pedido de defesa do trabalho de conclusão de curso, só será deferido após o cumprimento dos créditos exigidos, além de outras exigências específicas do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI - DA EXIGÊNCIA DE IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 40º O discente deverá mostrar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro, por meio das seguintes alternativas:

I – aprovação em exame de suficiência ou proficiência no idioma estrangeiro oferecido e realizado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – aprovação em disciplina de idioma estrangeiro que atenda às normas do Programa de Pós-Graduação;

III – apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O idioma estrangeiro será definido no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação inserir os dados referentes a idioma estrangeiro no SIGA.

CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41° Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas pelo orientador, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1° Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração ou do domínio conexo, quando observada compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático.

§2° Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

§3° Disciplinas da área de concentração ou domínio conexo do programa de Pós-Graduação, cursadas a menos de cinco anos como disciplina isolada na condição de discente não vinculado, não são consideradas como aproveitamento de créditos. Estas serão incorporadas ao histórico escolar do discente desde que requerida pelo mesmo e aprovado pelo professor orientador, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§4° Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42° As normas específicas do exame de qualificação, bem como o seu formato, serão definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 43° Todo discente candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá ser exigido o exame de qualificação para o mestrado.

Art. 44° O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para apreciação e homologado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 45° O projeto de pesquisa elaborado pelo discente, sob a supervisão do Orientador, deverá

ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e registrado junto à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da PRPPG.

Parágrafo único. O registro do projeto de pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até a renovação de matrícula para o terceiro semestre do curso de mestrado e até o quarto semestre para o curso de doutorado.

CAPÍTULO XV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 46° Todo discente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender um Trabalho de Conclusão e nele ser aprovado.

§ 1° A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida conforme as normas institucionais da UFVJM disponíveis no sítio da PRPPG.

§ 2° A capa e contracapa do Trabalho de Conclusão deverá ser em papel couchê, gramatura 210 a 240 gramas por metro quadrado, conforme modelo disponível no site da PRPPG.

Art. 47° O Trabalho de Conclusão para os cursos acadêmicos poderá ser de duas modalidades: Dissertação para o Mestrado Acadêmico ou Tese para o Doutorado.

§ 2° A dissertação ou a tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 48° A dissertação de mestrado acadêmico será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao respectivo Programa de Pós-Graduação, todos doutores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora para a defesa de dissertação de mestrado acadêmico, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 49° A tese será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 02 (dois) membros externos ao Programa de Pós-Graduação e destes pelo menos 01 (um) externo à UFVJM, todos doutores.

§ 1° A Banca Examinadora para a defesa de tese, proposta pelo orientador do discente e aprovada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes externos ao Programa de Pós-Graduação e destes pelo menos 01 (um) externo à UFVJM.

Art. 50° O Trabalho de Conclusão para o curso de Mestrado Profissional poderá ser dos seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, registros de propriedade industrial (patentes e invenções, marcas, desenho industrial, indicação geográfica e proteção de cultivares), registro de softwares, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e

técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1º O aluno que optar por apresentar e defender o Trabalho de Conclusão no formato de dissertação deverá redigi-la conforme as normas institucionais da UFVJM disponíveis no sítio da PRPPG.

§ 2º O aluno que optar por apresentar e defender o Trabalho de Conclusão em qualquer outro formato, deverá fazê-lo no formato de um Relatório Técnico e, ou, Científico redigido conforme a Norma ABNT NBR 10719 ou versão mais recente.

§ 3º O aluno que optar por apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de curso no formato “registro de propriedade industrial” deverá cumprir o disposto no § 2º e adicionar ao Relatório Técnico e, ou, Científico, o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no NIT da UFVJM.

I – o pedido de propriedade industrial registrado no NIT da UFVJM deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e suas alterações.

II – outros tipos de propriedade intelectual, principalmente aqueles englobados pelos Direitos Autorais (trabalhos literários e artísticos, romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas, internet, entre outros), poderão ser tomados como formatos a partir da aprovação no Colegiado de cada Programa.

Art. 51º O Trabalho de Conclusão para o Mestrado Profissional será defendido perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora para a defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 52º A defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará novo presidente. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos

tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 53° Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou de tese o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- I – cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,3;
- III – cumprimento das demais exigências estabelecidas no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação;
- IV – aprovação no exame de qualificação, quando houver.
- V – cumprimento da exigência de idioma estrangeiro.

Art. 54° A versão final da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, juntamente com a versão digitalizada em formato pdf, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue à coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da defesa.

§ 1º A confecção do diploma somente será efetuada após o cumprimento do descrito no *caput* deste artigo e demais exigências do Programa de Pós-Graduação e deste regulamento.

§ 2º Após o prazo de 90 dias estabelecido para o cumprimento das exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, a documentação será recebida mediante o pagamento da tarifa por mês de atraso, ou fração *pro rata*, cujo valor será estabelecido pelo CONSU.

CAPÍTULO XVI - DO TÍTULO

Art. 55° O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I – completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, observando o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação;
- II – ser aprovado pela Banca Examinadora da defesa de dissertação ou trabalho de conclusão;
- III – entregar a versão final de acordo com o Art. 60, à coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56° O título de Doutor será conferido ao discente que:

- I – completar no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;
- II – ser aprovado pela Banca Examinadora da qualificação e da defesa de tese;
- III – entregar a versão final de acordo com o Art. 60, à coordenação do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVII - DOS DISCENTES NÃO-VINCULADOS

Art. 57º Os Programa de Pós-Graduação oferecidos pela UFVJM poderão aceitar discentes não-vinculados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, necessariamente visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 58º O discente interessado(a) deverá acessar o SISTEMA DE GESTÃO DE INSCRIÇÕES disponível no sítio eletrônico da PRPPG e realizar o cadastro no sistema.

Parágrafo único. A PRPPG divulgará em seu site o calendário, a documentação exigida bem como os demais passos requeridos para efetivação de matrícula como aluno não-vinculado.

Art. 59º A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º A taxa de matrícula para discente não-vinculado será correspondente ao valor da matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme taxas fixadas pela Universidade Federal Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

§ 2º A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) e ao recolhimento de nova taxa de matrícula.

§ 3º O estudante não vinculado poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas por período letivo.

Art. 60º O estudante não-vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de inscrição em disciplinas.

Parágrafo único. O discente não-vinculado que solicitar cancelamento em inscrição de disciplina, ficará limitado a matricular-se em apenas uma disciplina em nova solicitação de matrícula como estudante não-vinculado.

CAPÍTULO XIX - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 61º O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-Graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

Art. 62º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente poderá ser credenciado em mais de um Programa de Pós-Graduação, desde que não ultrapasse o número máximo estabelecido pela CAPES.

§ 2º O credenciamento e a permanência de docentes em mais de um Programa de Pós-Graduação somente será permitido se o mesmo apresentar produção científica compatível e com aderência às áreas de cada PPG.

CAPÍTULO XVIII - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 63º Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de Pós-Graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§ 1º Define-se: a) duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; b) grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§ 2º Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo CPPG.

§ 3º O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 4º Programas conjuntos de Pós-Graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como cotutela.

Art. 64º O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§ 1º A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§ 2º A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§ 3º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas definidos no acordo de cotutela.

Art. 65º A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 66º Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Nenhum documento ou declaração referente à conclusão do Curso será fornecida pela PRPPG antes da entrega da dissertação, trabalho de conclusão ou tese aprovado(a) e com as correções propostas pela Comissão Examinadora e demais exigências deste Regulamento e do Regimento Interno do respectivo PPG, bem como, não possuir nenhuma pendência com a UFVJM.

Art. 68º Os casos omissos e, ou, excepcionais serão analisados e decididos pelo CPPG.

Art. 69º Revogam-se a resolução CONSEPE nº 05 de 09/07/2015, resolução CONSEPE nº 37 de 19/10/2012 e Instrução Normativa 001/CPPG de 09/03/2016.

Art. 70º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 71º Todos os discentes com matrícula vigente na data de aprovação desta se submeterão a esta Resolução, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 72º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o discente. Exemplifica-se o cálculo do Coeficiente de Rendimento:

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de rendimento (CR): $23/17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do discente, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.